

Governo Municipal de Brejão

Do Relatório

Processo Licitatório nº 058/2023.
Dispensa de Licitação (DL) nº 010/2023.

Da Fundamentação para Contratação:

Conforme prevista no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29.12.2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) — (Vigência) — (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~).

Acontece que, por meio do Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29.12.2022, houve a atualização dos limites máximos para a dispensa de licitação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Unidade Solicitante: **Secretaria Municipal de Administração.**

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS, NOTAS OFICIAIS E MATÉRIAS AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA DE BREJÃO/PE, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL/ESTADUAL COM PREDOMINÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM PERIÓDICO DIÁRIO NO FORMATO IMPRESSO E ELETRÔNICO (DIGITAL), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Relator: **Edinaldo Almeida de Barros.**

Com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal, anexo aos autos planilhas orçamentárias (memorial de cálculo), apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 26.12.2023, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para a prestação de serviços elaboração de projeto executivo de engenharia para melhorias/adequações das estradas vicinais, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 27.12 do corrente ano, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 132
Comissão de Licitação



Governo Municipal de Brejão

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29.12.2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie, desde que observadas às exigências positivadas no art. 72 da referida Lei Federal.

Conforme registro, sendo analisada pela Comissão a habilitação dos documentos apresentados, observou-se que se fazia necessário a contratação que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, atendimento as necessidades para publicação dos atos administrativos.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou planilha de custos, pesquisa de mercado, conforme consta nos autos do presente processo;

Enfim, fica o Município de Brejão/PE (Prefeitura Municipal de Brejão), livre para contratar o que necessita como a seguinte pessoa jurídica:

- 1) **José Augusto da Silva Ferreira Publicações-ME, AG – Public**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.111/0001-89, com sede na Praça São Vicente, nº 48, Centro, Saloá/PE, CEP.: 55.350-000, representada pelo Sr. **José Augusto da Silva Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.350.534-07, residente e domicílio na cidade de Saloá-PE.
- 2) O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 54.600,00** (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade apresentada pelo setor competente e validade, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento Brejão – PE, 08 de janeiro de 2023.

**É o Relatório Opinitivo,
Salvo melhor entendimento.**


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL

